



# Prefeitura Municipal UBARANA

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17)  
65.708.786/0001-41 e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br



## LEI Nº 796/2013, DE 06 DE MARÇO DE 2.013

=====

*Dispõe sobre a concessão aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, de Auxílio Alimentação em cartão magnético e dá outras providências.*

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta e Indireta, efetivos e comissionados, de Ubarana o Auxílio Alimentação aqueles que atenderem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, através de cartão magnético no valor de R\$ 103,08 (cento e três reais e oito centavos).

§ 2º - O valor do Auxílio Alimentação poderá ser corrigido por ato do Poder Executivo, visando preservar seu poder de compra, no mês em que ocorrer o reajuste salarial dos servidores municipais.

§ 3º - O Auxílio Alimentação previsto nesta lei substitui e suprime a Cesta Básica.

Art. 2.º O benefício do Auxílio Alimentação será distribuído na forma de cartão magnético e suprido em até (03) três dias úteis após o pagamento dos vencimentos mensais dos servidores.

Art. 3.º Não terá direito ao Auxílio Alimentação:

- a) o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares, para acompanhar cônjuge ou companheiro/a servidor público e recluso em cumprimento de pena privativa de liberdade;
- b) o servidor que faltar injustificavelmente;
- c) o servidor que receber qualquer penalidade administrativa disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- d) os servidores inativos;



# Prefeitura Municipal UBARANA

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17)  
65.708.786/0001-41 e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br



Parágrafo Único. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Auxílio Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de ocorrência.

Art. 4.º Os valores recebidos a título de benefício do Auxílio Alimentação não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim e sobre eles não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 5.º Eventuais procedimentos administrativos para implantação dos dispositivos desta Lei, deverão ser regulamentados por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 789/2012, de 04 de dezembro de 2012.

Ubarana/SP, 06 de março de 2013.

João Costa Mendonça  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.